



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 089/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO:

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência social do Município de Três Passos.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO:

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) - os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) - os recebidos de entidades ou empresas privadas, por doação;
- c) - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos públicos;
- d) - os oriundos de convênios assinados com entidades públicas
- e) - contribuição voluntária;
- f) - recursos provenientes do Conselho Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO:

Art. 3º - O Fundo Municipal será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesas, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º - O Fundo está obrigado a prestar contas, mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenham dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

.....

wp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

P R O J E T O D E L E I nº 089/95

fls.02

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 08 de dezembro de 1995.-

Waldirio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal